

4. Contribuições Previdenciárias

XIV SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET

***Tema 4.1: Participação nos Lucros e Resultados
– PLR:
análise da jurisprudência administrativa e
judicial
Fábio Pallaretti Calcini***

PLR – Aspectos Gerais



- **Contribuições Previdenciárias:** art. 195, inciso I, ‘a’, CF/88 e Lei n. 8.212/91;
- **Base Constitucional – PLR:** art. 7, inciso XI (Capítulo II Dos Direitos Sociais)
- **Natureza jurídica:** imunidade;
- **Base legal - PLR:** Lei n. 10.101/2000;
- **Fundamento para não se tributar:** art. 7, XI, CF, art. 28, § 9º, “j”, da Lei n. 8.212/91, Lei n. 10.101/2000.
- **Primeira ponderação PLR:** verba remuneratória x excluída pelo sistema normativo

PLR – Requisitos Legais – Lei n. 10.101/2000



- a existência de negociação prévia sobre a participação;
- participação do sindicato em comissão paritária escolhida pelas partes para a determinação das metas ou resultados a serem alcançados ou que isso seja determinado por convenção ou acordo coletivo;
- o impedimento de que tais metas ou resultados se relacionem à saúde ou segurança no trabalho;

PLR – Requisitos Legais – Lei n. 10.101/2000



- que dos instrumentos finais obtidos constem regras claras e objetivas, inclusive com mecanismos de aferição, sobre os resultados a serem alcançados e a fixação dos direitos dos trabalhadores (direitos substantivos e adjetivos);
- a vedação expressa do pagamento em mais de duas parcelas ou com intervalo entre elas menor que um trimestre civil.

PLR – Questões controvertidas / Usuais



- Negociação, Acordo ou convenção coletiva: assinatura antes – prévia – ao período aquisitivo do direito: necessidade?
- Participação do sindicato: necessidade? Hipótese de ausência intencional, como seria? E na hipótese de comissão paritária?
- Necessidade de regras claras e objetivas;
- Periodicidade do pagamento: desnatura o PLR pagamentos excedentes?;
- Há PLR para diretores estatutários?

PLR – Jurisprudência CARF



- **Negociação, Acordo ou convenção coletiva: assinatura antes – prévia – ao período aquisitivo do direito: necessidade? SIM.**

“PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - REQUISITOS DA LEI Nº 10.101/2000. CELEBRAÇÃO DO ACORDO APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE APURAÇÃO. As regras para percepção da PLR devem constituir-se incentivo à produtividade. Regras estabelecidas no decorrer do período de aferição não estimulam esforço adicional.”(CARF, CSRF, Ac. 9202004.307, Q, j. 20/07/2016)

- Neste sentido: CARF, CSRF, Ac, nº 9202004.308, j. 21/07/2016; CARF, CSRF, Ac. 9202004.347, j. 24/08/2016; Ac. 2202003.438; 2ª C/2TO; j. 14/06/2016; Ac. 2402005.392, 4C/2TO, j. 13/07/2016; 4C/TO, j. 16/06/2016

PLR – Jurisprudência CARF



- **Negociação, Acordo ou convenção coletiva: assinatura antes – previa – ao período aquisitivo do direito: necessidade? Não.**

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. SALÁRIO INDIRETO. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA. METAS. PRESCINDIBILIDADE. LUCROS. NEGOCIAÇÃO POSTERIOR AO SEU ADVENTO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. A legislação regulamentadora da PLR não veda que a negociação quanto a distribuição do lucro, seja concretizada após sua realização, é dizer, a negociação deve preceder ao pagamento, mas não necessariamente advento do lucro obtido. (CARF, Ac. 202003.274, 2C/2TO, J. 09/03/2016)

Neste sentido: CARF, Ac 2301004.748, 3C/1TO, j. 12/07/2016; Ac. 2402005.275, 4 C/ 2TO, j.11/05/2016; Ac. nº 2402005.262, 4C/ 2T, j. 10/05/2016; Ac. 2202003.374, 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, J. 10/05/2016; Acórdão 2401004.218, 4ª C/ 1TJ. 8/03/2016

PLR – Jurisprudência CARF



- **Participação do sindicato: necessidade? Hipótese de ausência intencional, como seria? E na hipótese de comissão paritária?**

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - REQUISITOS DA LEI Nº 10.101/2000. IMPRESCINDIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PARA VALIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO. É necessária a participação de representante sindical para a validação dos critérios e regras de aferição de desempenho para percepção de PLR. A definição ou detalhamento de regras em sistema interno, sem participação sindical, afasta a não incidência de contribuição previdenciária sobre a PLR. (CARF, CSRF, AC. 9202004.307, j. 20 de julho de 2016)

Neste sentido: CARF, Ac. 2301004.748 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, j. 12 de julho de 2016; Acórdão nº 2202003.43, 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, j. 14 de junho de 2016

PLR – Jurisprudência CARF



➤ **Participação do sindicato: necessidade? Hipótese de ausência intencional, como seria? E na hipótese de comissão paritária?**

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. COMISSÃO ESCOLHIDA PELAS PARTES. COMUNICAÇÃO FORMAL PELA EMPRESA. FALTA DE PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL. RECUSA DO SINDICATO. EFEITOS. Na hipótese de negociação da participação nos lucros ou resultados mediante comissão paritária escolhida pelas partes, a recusa do sindicato sem motivos plausíveis para participar da negociação, a despeito de ter havido comunicação pela empresa para a indicação de um representante a fim de integrar a comissão eleita, não autoriza que se reconheça, por si só, a invalidade do acordo firmado devido à falta de participação do sindicato da respectiva categoria (CARF, AC. 2401004.365 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, j. 11 de maio de 2016; Neste sentido: Acórdão nº 2401004.218 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 8 de março de 2016)

PLR – Jurisprudência CARF



➤ **Necessidade de regras claras e objetivas:**

“PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - REQUISITOS DA LEI Nº 10.101/2000. REGRAS CLARAS E OBJETIVAS PARA FIXAÇÃO DO DIREITO À PERCEPÇÃO. Os instrumentos decorrentes de negociação deverão conter regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos de participação nos lucros ou resultados. Para caracterização de regras claras, é necessária a existência de mecanismos de aferição do resultado do esforço.” (CSRF, AC. 9202004.307, j 20 de julho de 2016)

OBS: No caso, a fiscalização verificou a inexistência desses mecanismos, o que não se confunde com uma apresentação a posteriori dos efetivos resultados, em planilhas estáticas.

PLR – Jurisprudência CARF



➤ Necessidade de regras claras e objetivas:

- há impossibilidade de que a aferição dos critérios e seu cumprimento seja avaliados de modo unilateral pelo empregador, não se cumprindo a determinação de regras claras e objetivas (A 2201003.334, – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 20 de setembro de 2016)
- não haviam critérios para estímulo à produtividade (bastava ser empregado da empresa), inexistindo metas (Ac. 2401004.036, 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, Sessão de 26 de janeiro de 2016);
- as convenções estipulavam uma quantia certa como participação mínima (Acórdão nº 2301004.386, – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, Sessão de 08 de dezembro de 2015);

PLR – Jurisprudência CARF



➤ Necessidade de regras claras e objetivas:

- não há óbice que se estabeleçam metas e critérios diferenciados segundo a faixa salarial do empregado, considerando o cargo ocupado ou a função desempenhada pelo trabalhador. (Acórdão nº 2401004.365 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 11 de maio de 2016
- não acolheu como uma única regra para receber a participação a assiduidade (presença no trabalho / ausência de faltas / frequência). (Acórdão nº 401004.029 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 26 de janeiro de 2016

PLR – Jurisprudência CARF



➤ Necessidade de regras claras e objetivas:

– Negou-se a natureza de PLR, pois não constou do acordo coletivo regras claras e objetivas, recebendo-se a verba pelo mero desempenho ordinário e usual do trabalho, sem metas ou incentivos voltamos para a produtividade, bastando que fosse empregado. (Acórdão nº 2401004.067 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 27 de janeiro de 2016);

- permitiu PLR atrelado às regras e metas com limite no faturamento bruto da empresa, além de reconhecer como PLR o adicional de performance, inclusive, não sendo vedado este tipo de diferenciação para gerentes. (Acórdão nº 2402005.116 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 09 de março de 2016);

PLR – Jurisprudência CARF



➤ Necessidade de regras claras e objetivas:

- Acolhe os critérios e indicadores (Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento TFTP, despesas com Material, Serviços e Outros MSO, Resultado da Atividade, Número de Conjuntos DEC ou FEC violados, Indicador de Resultado Individual e Indicador de Agregação de Valor). (Acórdão nº 2402005.262 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 10 de maio de 2016);
- Acolheu-se como como critérios objetivos para o setor financeiro a lucratividade. (Acórdão nº 2202003.374 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 10 de maio de 2016);
- Negou-se para pagamento de valor fixo pela mera relação e permanência no emprego Acórdão nº 2402005.392 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 13 de julho de 2016);

PLR – Jurisprudência CARF



➤ Periodicidade do pagamento: desnatura o PLR pagamentos excedentes? SIM.

- Acórdão nº 2301004.748 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de julho de 2016
- Acórdão nº 2402004.872 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2016

PLR – Jurisprudência CARF



➤ Periodicidade do pagamento: desnatura o PLR pagamentos excedentes? NÃO

PLR. PERIODICIDADE. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE REGÊNCIA. TRIBUTAÇÃO DAS PARCELAS EXCEDENTES.

Quando se observa que o sujeito passivo não cumpriu a periodicidade legal para pagamento da PLR, deve-se tributar apenas as parcelas pagas em desconformidade com a Lei n. 10.101/2000. (CARF, Acórdão nº 2402005.011 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 17 de fevereiro de 2016)

Neste sentido: Acórdão nº 2401004.218 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, Sessão de 8 de março de 2016

PLR – Jurisprudência CARF



➤ Há PLR para diretores estatutários?

*PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS
AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXCLUSÃO*

Tratando-se de valores pagos aos diretores estatutários, não há que se falar em exclusão da base de cálculo pela aplicação da lei 10.101/2000, porque essa só é aplicável aos empregados.

Da mesma forma, inaplicável a regra do art. 158 da lei 6404/76, quando não apresenta a empresa resultado positivo a ser distribuído. (CARF, CSRF, AC. Acórdão nº 9202004.347 – 2ª Turma Sessão de 24 de agosto de 2016)

PLR – Jurisprudência CARF



➤ Há PLR para diretores estatutários?

- CSRF, Acórdão nº 9202004.305 – 2ª Turma Sessão de 20 de julho de 2016;
- CSRF, Acórdão nº 9202004.261 – 2ª Turma Sessão de 23 de junho de 2016
- Acórdão nº 9202004.306 – 2ª Turma Sessão de 20 de julho de 2016
- Acórdão nº 2301004.386 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 08 de dezembro de 2015
- Acórdão nº 2402004.914 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 28 de janeiro de 2016
- Acórdão nº 2402005.346 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 15 de junho de 2016
- Acórdão nº 2402004.987 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 16 de fevereiro de 2016

Acórdão nº 2401004.213

PLR – Jurisprudência CARF



➤ Há PLR para diretores estatutários?

- Acórdão nº 2401004.213 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 8 de março de 2016
- Acórdão nº 2300004.608 – 3ª Câmara / Colegiado único Sessão de 12 de junho de 2016
- Acórdão nº 2402005.392 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 13 de julho de 2016
- Acórdão nº 2402005.463 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 17 de agosto de 2016

➤ Homologação do acordo:

“A ausência de homologação de acordo no sindicato, por si só, não descaracteriza a participação nos lucros da empresa a ensejar a incidência da contribuição previdenciária”.(STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 865.489 – RS, j. 26/10/2010).

➤ Periodicidade

“Escapam da tributação apenas os pagamentos que guardem, entre si, pelo menos seis meses de distância. Vale dizer, apenas os valores recebidos pelos empregados em outubro de 1995 e abril de 1996 não sofrem a incidência da contribuição previdenciária, já que somente esses observaram a periodicidade mínima prevista no art. 3º, § 2º, da Lei 10.101/2000” (conversão da MP 860/1995). (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 496.949 – PR, j. 29/08/2009)

PLR – Considerações Finais



- Ausência de Conhecimento das regras legais pelos contribuintes? Participação equivocada dos sindicatos?
- Equívoco na interpretação pela Receita Federal e CARF?
- Consequências?

OBRIGADO!



FABIO PALLARETTI CALCINI

Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP

Pós Doutorando pela Universidade de Coimbra – POR –

Ex-Membro do CARF

Advogado. Professor.

Fabio.calcini@brasilsalomao.com.br